DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 11
Atos Administrativos 13
Editais de notificação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.318, de 31 de outubro de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), destinados a custear despesas com a ampliação da E.E. Profª Maria Tereza de Souza Falçarelli, com a construção de 06 salas de aula para melhor atender os alunos do Programa de Ensino Integral – PEI, através de convênio a ser assinado com a Secretaria do Estado da Educação

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura

0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

010801 – Educação Básica

01080103 – Ensino Fundamental

4.4.90.51.00.12.361.0013.1068.02.220.022 – Obras e Instalações.....R$ 770.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, na unidade executora 01080103 – Ensino Fundamental, Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, a Ação 1068 – Const. Reforma e Ampliação de Salas de Aula p/ Educ. Básica.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, Unidade de Medida – Metros Quadrados (M/2), Meta Física Anual para 2023 em 353,00 M/2, vinculada a ação 1068.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito especial mencionado no art. 1º até o limite dos saldos não utilizados no exercício de 2023, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 31 de outubro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE8A-2E3D-78B4-7102 e informe o código EE8A-2E3D-78B4-7102

Lei nº 3.319, de 31 de outubro de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), destinados a custear despesas com a ampliação da E.E. Barbara Vidal Cesar, construção de 04 salas de aula para melhor atender os alunos doa Programa de Ensino Integral – PEI, através de convênio a ser assinado com a Secretaria do Estado da Educação

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010801 – Educação Básica
01080103 – Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.12.361.0013.1068.02.220.023 – Obras e Instalações.....R$ 452.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, na unidade executora 01080103 – Ensino Fundamental, Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, a Ação 1068 – Const. Reforma e Ampliação de Salas de Aula p/ Educ. Básica.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, Unidade de Medida – Metros Quadrados (M/2), Meta Física Anual para 2023 em 192,00 M/2, vinculada a ação 1068.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito especial mencionado no art. 1º até o limite dos saldos não utilizados no exercício de 2023, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 31 de outubro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE8A-2E3D-78B4-7102 e informe o código EE8A-2E3D-78B4-7102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.320, de 31 de outubro de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), destinados a custear despesas com a ampliação da E.E. Profº Gabriel Pinto de Faria, construção de 03 salas de aula para melhor atender os alunos do Programa de Ensino Integral – PEI, através de convênio a ser assinado com a Secretaria do Estado da Educação

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010801 – Educação Básica
01080103 – Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.12.361.0013.1068.02.220.024 – Obras e Instalações.....R$ 264.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, na unidade executora 01080103 – Ensino Fundamental, Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, a Ação 1068 – Const. Reforma e Ampliação de Salas de Aula p/ Educ. Básica.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, Unidade de Medida – Metros Quadrados (M/2), Meta Física Anual para 2023 em 147,00 M/2, vinculada a ação 1068.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito especial mencionado no art. 1º até o limite dos saldos não utilizados no exercício de 2023, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 31 de outubro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE8A-2E3D-78B4-7102 e informe o código EE8A-2E3D-78B4-7102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.321, de 31 de outubro de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 761.000,00 (setecentos e sessenta e um mil reais), destinados a custear despesas com a ampliação da E.E. Leôncio Pimentel, construção de 06 salas de aula para melhor atender os alunos do Programa de Ensino Integral – PEI, através de convênio a ser assinado com a Secretaria do Estado da Educação

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010801 – Educação Básica
01080103 – Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.12.361.0013.1068.02.220.025 – Obras e Instalações.....R$ 761.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, na unidade executora 01080103 – Ensino Fundamental, Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, a Ação 1068 – Const. Reforma e Ampliação de Salas de Aula p/ Educ. Básica.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, Unidade de Medida – Metros Quadrados (M/2), Meta Física Anual para 2023 em 439,56 M/2, vinculada a ação 1068.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito especial mencionado no art. 1º até o limite dos saldos não utilizados no exercício de 2023, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 31 de outubro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE8A-2E3D-78B4-7102 e informe o código EE8A-2E3D-78B4-7102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.322, de 31 de outubro de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 591.000,00 (quinhentos e noventa e um mil reais), destinados a custear despesas com a ampliação da EMEI Arco Iris, construção de pátio coberto e sanitários, através de convênio a ser assinado com a Secretaria do Estado da Educação

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010801 – Educação Básica
01080102 – Educação Infantil – Pré Escola
4.4.90.51.00.12.365.0013.1067.02.213.009 – Obras e Instalações.....R$ 591.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, na unidade executora 01080102 – Educação Infantil – Pré Escola, Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, a Ação 1067 – Const., Reforma e Ampliação de Unid. Educ. Básica.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, Unidade de Medida – Metros Quadrados (M/2), Meta Física Anual para 2023 em 412,60 M/2, vinculada a ação 1067.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito especial mencionado no art. 1º até o limite dos saldos não utilizados no exercício de 2023, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 31 de outubro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE8A-2E3D-78B4-7102 e informe o código EE8A-2E3D-78B4-7102

Lei nº 3.323, de 31 de outubro de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), destinados a custear despesas com a ampliação da CMEI Jardim Santa Inês, construção de pátio coberto e sanitários, através de convênio a ser assinado com a Secretaria do Estado da Educação

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010801 – Educação Básica
01080101 – Educação Infantil - CEIM
4.4.90.51.00.12.365.0013.1067.02.212.013 – Obras e Instalações.....R$ 257.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, na unidade executora 01080101 – Educação Infantil - CEIM, Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, a Ação 1067 – Const., Reforma e Ampliação de Unid. Educ. Básica.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, Unidade de Medida – Metros Quadrados (M/2), Meta Física Anual para 2023 em 139,38 M/2, vinculada a ação 1067.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito especial mencionado no art. 1º até o limite dos saldos não utilizados no exercício de 2023, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 31 de outubro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE8A-2E3D-78B4-7102 e informe o código EE8A-2E3D-78B4-7102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.324, de 31 de outubro de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), destinados a custear despesas com a ampliação da CEIM Vila Dom Silvio, construção de sanitários, através de Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010801 – Educação Básica
01080101 – Educação Infantil - CEIM
4.4.90.51.00.12.365.0013.1067.02.212.014 – Obras e Instalações.....R$ 195.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, na unidade executora 01080101 – Educação Infantil - CEIM, Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, a Ação 1067 – Const., Reforma e Ampliação de Unid. Educ. Básica.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0013 – Gestão e Qualidade da Educação Básica, Unidade de Medida – Metros Quadrados (M/2), Meta Física Anual para 2023 em 52,20 M/2, vinculada a ação 1067.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito especial mencionado no art. 1º até o limite dos saldos não utilizados no exercício de 2023, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 31 de outubro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE8A-2E3D-78B4-7102 e informe o código EE8A-2E3D-78B4-7102

Lei nº 3.325, de 31 de outubro de 2.023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa auxílio moradia e bolsa auxílio alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos", em serviço no Município de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a 03 (três) médicos participantes do "Programa Mais Médicos", instituído pelas Leis Federais nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e nº 14.621 de 14 de julho de 2.023, em serviço no Município de Itaberá, os seguintes auxílios pecuniários:

I- bolsa auxílio moradia; e

II- bolsa auxílio alimentação.

Art. 2º A bolsa auxílio moradia, em valor mensal de R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais), destina-se a garantir condições adequadas de moradia aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos".

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão consideradas despesas com moradia aquelas destinadas ao pagamento de:

I - locação de imóvel;

II - estadia em hotel, pousada, pensão ou similar;

III - despesas com água, energia elétrica e saneamento;

IV - outras despesas vinculadas à finalidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º A bolsa auxílio alimentação, em valor mensal de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais), destina-se a garantir alimentação adequada para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos".

Parágrafo único. Para os fins deste artigo serão consideradas despesas com alimentação aquelas feitas com aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e de alimentos preparados.

Art. 4º O pagamento dos auxílios pecuniários dispostos nesta Lei será feito direta e exclusivamente aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos" que atuem no Município de Itaberá e sujeita-se a suportabilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE8A-2E3D-78B4-7102 e informe o código EE8A-2E3D-78B4-7102

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 31 de outubro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EE8A-2E3D-78B4-7102 e informe o código EE8A-2E3D-78B4-7102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria 325, de 06 de novembro de 2.023.

Dispõe sobre relotação de servidor.

Ana Maria de Fátima Oliveira, Diretora de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e considerando as disposições do art. 5°, inciso II, do Decreto 5.368/2022;

Considerando o Memorando 11.466/2023, da Secretária Municipal de Saúde, informando sobre a transferência da servidora abaixo identificada a partir de 01 de novembro de 2.023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica relotada a servidora **Bruna Daniela Santos Abreu**, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 06 de novembro de 2023.

ANA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Diretor de Pessoal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ANA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D7EA-BB49-051F-EA37 e informe o código D7EA-BB49-051F-EA37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria 326, de 06 de novembro de 2.023.

Dispõe sobre relotação de servidor.

Ana Maria de Fátima Oliveira, Diretora de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e considerando as disposições do art. 5°, inciso II, do Decreto 5.368/2022;

Considerando o Memorando 11.482/2023, da Assessora de Projetos do Fundo Social de Solidariedade, informando sobre a transferência da servidora abaixo identificada a partir de 01 de novembro de 2.023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica relotada a servidora **Veridiane Maria Rodrigues Gildo**, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 06 de novembro de 2023.

ANA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Diretor de Pessoal

Assinado por 1 pessoa: ANA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A6FA-FCD4-10F8-E1D8 e informe o código A6FA-FCD4-10F8-E1D8

Atos Administrativos

Editais de notificação

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ITABERA - SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, de 06 de Novembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
PEDRO ALMEIDA BUENO	556.605.928-72	6535 /00096/2023
PEDRO ALMEIDA BUENO	556.605.928-72	6535 /00097/2023
PEDRO ALMEIDA BUENO	556.605.928-72	6535 /00098/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Rafael Bernardo	Matrícula: 00015751
Cargo: Auditor Fiscal Tributário / 156	Assinatura:

Data de afixação: 06/11/2023

Data de desafixação: 21/11/2023

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2479-E5C7-8741-8C1B e informe o código 2479-E5C7-8741-8C1B